LEI Nº 468, DE 26 DE MARÇO DE 2.003

DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes decretou e eu, José Roberto Almeida, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores e empregados públicos municipais, a partir de 1º de Março, no percentual de 2,0% (dois por cento).

Parágrafo Único - O percentual descrito no caput deste artigo será aplicado sobre as tabelas dos vencimentos do mês de Fevereiro de 2.003.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2.003.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 26 de Março de 2.003.

José Roberto Almeida
Prefeito Municipal